



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores e senhoras Vereadores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o reajuste inflacionário aos servidores públicos municipais, especialmente a classe dos motoristas, de modo a garantir aos seus vencimentos segurança jurídica.

Há que se considerar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices aos servidores públicos, nos termos previsto na Carta Magna.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Pelos motivos expostos, apresentamos o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita de Pedreiras – MA, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL
DE VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS E
TRATORISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

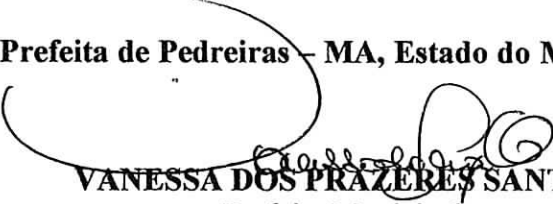
Art. 1º- Fica concedido aumento real de salário de servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupante do cargo efetivo de Motoristas e Tratoristas, passando estes a perceber salários, conforme o quadro abaixo:

Denominação da categoria funcional	Salário R\$
Motoristas e Tratoristas	1.895,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedreiras – MA, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal